



Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, contida do Ofício nº 095/2014-GG, de 12 de setembro de 2014, quanto à necessidade de manutenção do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, naquele estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Maranhão, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.215, de 18 de julho de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana de São Luís, Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 61,  
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dia: 01.10.2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretária Substituta do Plenário: Andréia Teixeira Borges

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, os seguintes feitos.

Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17  
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Auto Posto Central, Dutra Auto Posto, Pedro Maffini e Filhos, Posto Bambino, Posto Ferrari, Posto Nota Dez, Posto Shell-Plaza, Postos Santa Lúcia

Advogado(s): Zeno Bittencourt Souza, Luís Sérgio Vasques Miotti, Waldemar Kümmel, Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia e outros

Relatora: Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39 (Conexo ao Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17)

Representantes: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representadas: Arlindo dos Santos Dutra, Irineu João Barichello, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Sindicato Intermunicipal do Comércio Vagerista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO, Valmir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto

Advogado(s): Zeno Bittencourt Souza, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra, Luís Sérgio Vasques Miotti, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Walter Mendes Mucha, Paulo Henrique Corrêa, Cristina Pessoa Pereira Borja, Érico Andrade

Relatora: Ana Frazão  
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio, em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, os seguintes feitos.

Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: CIEFAS- Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde, Ministério Público de Goiás

Representadas: Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG, Comitê da Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS, Comitê da Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPECG, Comitê da Associação Médica de Goiás - AMG, Comitê da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST, Comitê da Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO, Comitê da Federação dos Hospitais Laboratórios de Saúde do Estado de Goiás - FEHOESG, Comitê da GOIANIA CLÍNICA, Comitê da Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO, Comitê da Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO, Comitê da Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC, Comitê de Integração dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde, Comitê do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM, Comitê do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG, Comitê do Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS, Comitê do Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO

Advogado(s): Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kabalan, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.002540/2002-71) (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: Ministério Público Federal  
Representadas: Associação de Combate ao Câncer de Goiás, Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge, Banco de Sangue Goiano Ltda., Banco de Sangue Modelo de Anápolis, CIER-Saúde-Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisas Clínicas, Instituto de Hematologia de Goiânia, Instituto de Hemoterapia de Goiânia, Instituto do Sangue Ltda.

Advogado(s): Ricardo S. Abreu  
Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representante: SDE Ex Offício  
Representados: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMPH-DF, Associação Médica Brasileira, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, presidente da AMPH-DF

Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Osiris de Azevedo Lopes Filho, Othon de Azevedo Lopes, Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Renato Soares Peres Ferreira, Marcus Flávio Horta Caldeira, Renato Lôbo Guimarães, Bruno Rodrigues Pena

Relator: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.010187/2004-64 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: AGF Saúde  
Representadas: Associação Médica de Pouso Alegre, Corpus Hospitalar, Hospital e Clínicas Santa Paula, Hospital Renascentista

Advogado(s): Carlos Eduardo de Souza Feliz, Mariana Cavalcante Tavares, Alexandre Alkimim Teixeira, Rafael de Lacerda Campos, Gianmarco Loures Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: SDE Ex Offício  
Representadas: ACC - Appliances Components Companies SpA, Brasmotor S.A., Daifson Farias, Danfoss A/S, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gerson Veríssimo, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Januário Domingos Soligon, José Aluizio Malagutti, José Celso Lunardelli Furchi, José Roberto Leimontas, Kaisha Masuda, Laércio Hardt, Lars Snitkjaer, Mauro De Carvalho Mendonça, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar, Mike Inhetvin, Nilson Efting, Panasonic Electric Works Co. Ltd. (ANTIGA Matshushita Electric Works, Ltd.), Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Tecumseh do Brasil Ltda., Valter Taranzano, Walter Sebastião Desiderá, Whirlpool S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração

Advogado(s): Túlio Egito Coelho Lauro, Lauro Celidônio dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão  
Requerimento nº 08700.001369/2009-09 (Conexo ao Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11) (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Requerentes: Brasmotor S.A.  
Advogado(s): Túlio Egito Coelho Lauro, Pedro S. C. Zanotta e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.003875/2009-82 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representante: SDE Ex-offício  
Representados: Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Paraná

Advogado(s): Fernando Martins da Silva e outros  
Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior  
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio, em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Processo Administrativo nº 08012.002985/2004-12  
Representantes: Hapvida Assistência Médica Ltda.  
Representadas: Conselho Regional do Estado do Maranhão  
Advogado(s): Elano Rodrigues de Figueiredo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50  
Representante: SDE Ex Offício  
Representados: Conselho Regional de Medicina de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo

Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracinda, Thalita Abdala, Rodrigo Octavio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Francine Curtolo Acayaba de Toledo, Fernando Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araújo

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.007033/2006-57  
Representantes: PROCON Londrina PR  
Representadas: Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda., Hospital do Câncer, Irmandade Santa Casa de Londrina, Sociedade Evangélica Beneficente

Advogado(s): Deborah Alessandra de Oliveira Dantas, Karen Gonçalves Leite, Ricardo Jorge Rocha Preira, Marcos Dauber e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46  
Representantes: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Administradora Gaúcha de Shopping Center S.A., Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos; Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e Niad Administração Ltda.

Advogados: Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Fábio Melo de Azambuja, Vitor Hugo Perez Machado, Paulo Roberto Scheffel, Francisco da Silva Neto Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Patrícia Pitaluga Peret, e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94  
Representante: SDE Ex officio

Representados: Sindicato de Lavanderias e Similares no Rio De Janeiro - SINDILAV, José Pereira Villela, Julio César Canova, Raphael Cortes Freitas Coutinho, Leonardo Luis Roedel Ascensão, Luiz de Melo Maia Filho, Celso Quintanilha Dávila, Geraldo da Costa Brito, José Otávio Kudsi Macedo, Gilberto da Silveira Correa, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Altineu Pires Coutinho, Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda.

Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Amanda Fabbri Barelli, Rodrigo Absair Teixeira Lima, João Rafael Dias Neto e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56  
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Auto Escola e Despachante Helly, Auto Escola e Despachante Mundial, Auto Escola e Despachante Santa Bárbara, Auto Escola Sinal Verde, Auto Escola Pérola, Auto Escola Blitz, Auto Escola Brasil, Auto Escola e Despachante Reis, Auto Escola e Despachante União, Auto Escola Brasil, Despachante Excelsior, Despachante Central, Despachante Veloz, Despachante Avenida, Despachante Europa, Despachante Expresso, Despachante Pontual, Auto Escola Santa Rita, Auto Escola VIP, Auto Escola Quatro Rodas, Auto Escola Brasil, M3 Despachante, Associação dos e Auto Escolas de Bárbara D'Oeste, Criar Prestadora de Serviços Internet Ltda. e os Srs. José Carlos dos Reis e Claudionor Nivaldo Theodoro e outros

Advogado(s): Oswaldo Redaelli Filho, Taísa Pedrosa Laiter, João Paulo Fontes do Patrocínio e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior  
Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76  
Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representada: Central de Anestesia Ltda.- CEANEST  
Advogado(s): Miguel Daladier Barros e Jaqueline Aguiar de Souza

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Requerimento nº 08700.001718/2011-07  
Requerentes: Acesso Restrito

Advogado(s): José Alexandre Buai Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Processo Administrativo nº 08012.007380/2002-56  
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará - COOPANEST

Advogado(s): Paolo Zupo Mazzucato e outros  
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14  
Representante: Ministério Público de Minas Gerais  
Representadas: Associação Médica de Divinópolis, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drumont Viana, Joaquim Rocha Dourado, Mateus Ribeiro Gonçalves Dias e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50520.020314/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 037+000m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da GMS Participações Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a GMS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GMS não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GMS assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GMS deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GMS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A GMS deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GMS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 179, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50520.020312/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 037+330m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Nortec Guindastes Norte Catarinense Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Nortec Guindastes deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Nortec Guindastes não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Nortec Guindastes assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Nortec Guindastes deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Nortec Guindastes verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Nortec Guindastes deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nortec Guindastes abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 180, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50510.017822/2014-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 946+300m, em Extrema/MG, de interesse da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a COPASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPASA não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPASA deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 02 (duas) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A COPASA deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.686,60 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50520.020310/2014-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 124+400m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse do Sr. Celso Koch.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Celso Koch deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Celso Koch não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Celso Koch assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Celso Koch deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Celso Koch verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Celso Koch deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Celso Koch abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado na que consta do processo n.º 50500.167251/2013-33 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A - CCR Nova Dutra, nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDAO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001461/2013-22  
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF.  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.  
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONVÊNIO ENTRE OS DOIS ÓRGÃOS. ELABORAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELO ÓRGÃO POLICIAL. REGULARIDADE DO CONVÊNIO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Regularidade dos convênios realizados entre os Ministérios Públicos do Pará e Mato Grosso do Sul e a Polícia Rodoviária Federal, para a realização de termos circunstanciados disciplinados na Lei n.º 9099/95.

2. Improcedência.  
ACÓRDÃO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

**DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO Nº 0.00.000.000836/2014-18  
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000813/2014-11  
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Publique-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro -Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001234/2014-88

REQUERENTE: JADIEL ALBERT RIBEIRO BARBOSA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, pela manifesta improcedência dos pedidos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001406/2014-13

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE  
DECISÃO LIMINAR

(...) Tudo somado, defiro parcialmente o pedido de liminar, a fim de determinar que a junta médica do concurso público para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Acre (?). Considerando que já determinei a publicação de edital de notificação de interessados no procedimento de controle administrativo 0.00.000.001354/2014-85 (art. 126 do

RICNMP), que também veicula impugnação à eliminação de candidato na fase de exames médicos do mesmo concurso, deixo de fazê-lo no presente feito. Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001395/2014-71  
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Gabriel Loureiro Rodrigues e Outro  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, indefiro o pedido de liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão e da petição inicial com os documentos ao procurador-geral de Justiça do Estado do Tocantins, para, querendo, se manifestar prestando as informações que entender cabíveis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias (art. 126, RICNMP).

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

**RETIFICAÇÃO**

Nas Decisões de 26 de setembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1/10/2014, pág. 105, onde se lê: no Processo PCA Nº 1248/2014-00:

"Lexandre Saliba-Conselheiro-Relator", leia-se: "Alexandre Saliba-Conselheiro-Relator".

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE definida pela Portaria PGT nº 472, de 14/6/2013, publicada no DOU de 19/6/2013 e alterada pela Portaria nº 712 de 20/09/2013.

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

Situação anterior			Situação atual		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	DIRETORIA REGIONAL	CC 04	1	DIRETORIA REGIONAL	CC 04
2	Diretor Regional	FC 02	1	Diretor Regional	FC 02
3	Assistente Nível II	FC 01	3	Assistente Nível II	FC 01
	Assistente Nível I			Assistente Nível I	
<hr/>					
1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	CC 02	1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	CC 02
	Diretor			Diretor	
1	Serviço de Diárias e Passagens	FC 02	1	Setor de Apoio Administrativo	FC 02
				Chefe	CC 02
1	Serviço de Conformidade de Registros de Gestão	FC 01	1	Serviço de Conformidade de Registros de Gestão	FC 01
	Chefe			Chefe	
1	Setor de Arquivo	FC 02	1	Setor de Arquivo	FC 02
	Chefe			Chefe	
1	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	FC 03	1	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	FC 03
	Chefe			Chefe	
1	Serviço de Documentação e Informação	S/Função	1	Serviço de Documentação e Informação	S/Função
	Chefe			Chefe	
1	Setor de Protocolo	FC 02	1	Setor de Protocolo	FC 02
	Chefe			Chefe	
1	Setor de Transporte e Segurança	S/Função	1	Setor de Transporte, Segurança e Atividades Auxiliares.	FC 02
	Chefe			Chefe	
1	Setor de Atividades Auxiliares	S/Função			
	Chefe				
1	SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CC 01	1	SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	CC 01
	Chefe			Chefe	
1	Assessor Nível II	FC 02	1	Setor de Contratos	FC 02
				Chefe	



REQUERENTE: LUCIA HELENA BASTOS MASCHKE  
 PROC./ADV.: TATIANA CASSOL SAGNOLO  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO:0000659-24.2012.4.01.3201  
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): JANAÍNA SILVIA CRISTINA DA SILVA LISA

PROC./ADV.: CAMILA CORDEIRO NOGUEIRA  
 RELATOR(A): KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000026-64.2014.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 RECLAMANTE: ABDO FARRET NETO E OUTROS  
 PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR  
 PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 RECLAMADO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000048-25.2014.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 IMPETRANTE: REGINALDO ALVES BAZAN  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO  
 IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000051-77.2014.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 IMPETRANTE: MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 IMPETRANTE: ANEÍSA RAMOS NUNES DE CARVALHO

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO  
 RELATOR(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5002131-59.2011.4.04.7005  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
 REQUERIDO(A): ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN

PROC./ADV.: LUCIANO MEDEIROS PASA  
 PROC./ADV.: ROMY KLIEMANN  
 RELATOR(A): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Desobediência (art. 330) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Direito Penal

Brasília-DF, 1º de outubro de 2014.  
 Min. HUMBERTO MARTINS  
 Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO  
 Secretário  
 Em exercício

#### SÚMULA 78

Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença.

Precedentes:  
 PEDILEF n. 5003198-07.2012.4.04.7108, julgamento: 11/9/2014. DOU 17/9/2014.

PEDILEF n. 0021275-80.2009.4.03.6301, julgamento: 12/6/2013. DOU 21/6/2013.

PEDILEF n. 0502848-60.2008.4.05.8401, julgamento: 9/10/2013. DOU 28/10/2013.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.  
 Min. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS  
 Presidente da Turma

#### DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 08 de outubro de 2014, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 5043381-78.2011.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SHEILA DOS SANTOS MACHADO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5002543-81.2011.4.04.7201  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CARLOS PEREIRA GOMES  
 PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO PAIS  
 OAB: SC 11.270

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.51.51.066908-7  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ARLENI DA SILVA CARNEIRO LEÃO  
 PROC./ADV.: IVONETE VIEGAS FERREIRA  
 OAB: RJ-106014

PROC./ADV.: NATAN VIEGAS DOS SANTOS  
 OAB: RJ-148435  
 REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5011435-67.2011.4.04.7107  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AVELINO ANTUNES DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: ALDO BELUSSO  
 OAB: RS-52 091

REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0118366-51.2005.4.01.3300  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ARGENTINA GONCALVES LOPES  
 PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE  
 OAB: BA-12590

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500672-02.2012.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: FRANCISCA VERA LUCIA DE MENEZES

PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA  
 OAB: CE-24 530  
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500117-34.2012.4.05.8310  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: ADENILDO PEREIRA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
 OAB: PE-573-A  
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008223-14.2009.4.03.6302  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: SALVINA GOMES SOARES  
 PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU  
 OAB: SP-228568

REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0051410-82.2007.4.01.3300  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: ALFREDO BRITO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA  
 OAB: BA-20147  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília-DF, 1º de outubro de 2014.  
 Min. HUMBERTO MARTINS  
 Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO  
 Secretário  
 Em exercício

Brasília-DF, 1º de outubro de 2014.  
 Min. HUMBERTO MARTINS  
 Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO  
 Secretário  
 Em exercício

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃOS

RECURSO n. 49.0000.2012.004359-5/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 210/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual pela sustentação oral do advogado após proferido o voto pelo relator. Inexistência. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, na ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário de elaborar seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, a, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário. 2) Dessa forma, não quer dizer que o procedimento adotado teve sua regularidade apreciada, como pretende fazer crer o recorrente, mas apenas foi extinta a norma do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, por invadir competência atribuída ao Poder Judiciário, o que estaria violando o Princípio da Separação dos Poderes. 3) Nestas circunstâncias, os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB de fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Assim, ainda que coerente a tese sustentada pelo recorrente, não haveria como adotá-la, porque os procedimentos administrativos de julgamentos no âmbito da OAB seguem o disposto no Regulamento Geral do EAOAB e Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, e não o que dizia o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. 5) Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.006951-4/OEP. Recte: I.N.M. (Advts: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: A.P.B.A.O. (Adv: Ana Paula Botos Alexandre Oliveira OAB/SP 120336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 211/2014/OEP. Disciplinar - Pedido de restituição de honorários - Esfera inadequada - Matéria de fato - Ausência de hipóteses ensejadoras de recurso ao Conselho Federal - Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004051-4/OEP. Recte: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 212/2014/OEP. Disciplinar - Recurso contra decisão que não conheceu de embargos de declaração, afirmando-os protelatórios - Manutenção da decisão recorrida. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001757-0/OEP. Rectes: E.C.S. e W.F.S. (Advts: Eliziana da Silva Pereira OAB/SC 11672 e Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: A.D.S., G.E.L.M., H.A., J.D.S., J.S., L.O.S., M.A.S.M., M.S., M.F.S., M.G.S., N.C.S., R.C.S.A. e S.J.S. (Advts: Edgar Stuelpe Junior OAB/SC 22603, Lenise

Silva Hamm OAB/SC 21934 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 213/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Preenchimento dos requisitos do art. 75 do EAOAB. Conhecimento. Ausência de desacerto do Acórdão recorrido. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008967-9/OEP. Recte: Sergio Luiz Janikian (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Recdos: D.P.J. e M.L.G. (Adv.: Deonilo Pretto Junior OAB/SC 16266 e Maurício Lodi Gonçalves OAB/SC 174817). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). EMENTA N. 214/2014/OEP. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 75 DA Lei 8.906/94. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO ANTERIOR. 1. A falta ética disciplinar no exercício profissional deve receber a devida reprimenda da OAB. 2. O Apelo Extraordinário ao Conselho Federal não se presta a análise de fatos e provas. 3. O impeditivo legal consubstanciado no art. 75 da Lei 8.906/94, foi devidamente aplicado ao caso concreto, não merecendo reforma neste particular a decisão ora recorrida. 4. Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum estabelecido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002529-8/OEP. Recte: J.J.B. (Adv: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196786 e outros). Recdo: E.P.A. (Adv: Antonio Edmilson Cruz Carinhana OAB/SP 135394 e OAB/BA 28757). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 215/2014/OEP. RECURSO. AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO ANTERIOR. CONVERSÃO DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Comprovada a ausência de punição anterior faz jus o advogado à conversão de pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, consoante art. 40, II, c/c art. 36, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94. 2. Recurso conhecido e provido para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do Recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0/OEP. Recte: C.R.M. (Adv.: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdo: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 216/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alegação de inexistência de decisão acerca dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal. Preliminar afastada. Matéria apreciada no voto de fls. 503/507. Parcialidade negativa por parte dos membros do CFOAB. Alegação desprovida. A Ordem não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso. Alegação da prescrição prevista no art. 25 do Estatuto. Prescrição liminarmente rechaçada. A prescrição sustentada refere-se apenas aos clientes relacionados na Ação Civil. Preliminares afastadas. Argumentação de que o contrato advocatício é de interesse privado. A representação por cobrança abusiva ofende o profissional em seu múnus, devendo ser combatida a conduta por toda classe. Pode um contrato de honorários ser válido juridicamente porque tem agente capaz, objeto lícito e forma não proibida em lei (artigo 82 do Código Civil), mas ainda assim ser violador de preceitos éticos por representar cobrança imoderada de honorários, o que é vedado pelas regras que balizam o exercício da nossa profissão. Alegação de nulidade da representação, em face da Decisão do TRF da 3ª Região que declarou a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal (MPF) em contratos de natureza privada. Nulidade que se rejeita. O art. 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada. A OAB possui competência atribuída por lei federal - Lei n. 8.906/94 - para instruir e julgar processos disciplinares visando à punição dos inscritos em seus quadros, pela prática de infrações disciplinares, inclusive de ofício. Recurso conhecido e, no mérito, a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007106-0/OEP. Recte: J.R.G. (Adv.: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017, Aparecido Donizeti de Sousa Silva OAB/SP 59703 e Benedito de Oliveira Marques OAB/SP 121877). Recdo: Milton Tavares (Adv.: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 217/2014/OEP. Recurso ordinário que não preenche, minimamente, os

requisitos autorizadores do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002435-8/OEP - ED. Embgte: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982, Celmo Marcio de Assis Pereira OAB/SP 61991 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 415/419. Recte: K.Z.M.C. (Adv.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e outros). Recdo: J.T.N. (Adv.: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 218/2014/OEP. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. JULGAMENTO UNÂNIME PELA INADIMISSIBILIDADE RECURSAL. PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Alega prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (14.03.2006) e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (27.08.2008), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe o art. 43 do EAOAB. Precedentes. Argumenta duplicidade na punição. Argumentação infundada. A questão já foi minuciosamente analisada no despacho de fl. 262. Embargos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002556-3/OEP - ED. Embgte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embgdo: Acórdão de fls. 458/461. Recte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 219/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à contagem do tempo, do protocolo e a forma dos prazos recursais. Alegação infundada. Não há qualquer omissão em relação à contagem do tempo, do protocolo e a forma dos prazos recursais, pois o voto anterior indica claramente o dies a quo e o dies ad quem em relação à publicação das decisões na imprensa oficial, bem como as disposições que regulam a interposição dos recursos. Aduz omissão quanto à prescrição de fato e a intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.001473-6/OEP. Assunto: Consulta. Penas disciplinares. Reabilitação. Registro. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Henrique Tibúrcio Peña. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 220/2014/OEP. REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI Nº 8.906/94. RETIRA DO ASSENTAMENTO DO INSCRITO INFORMAÇÕES SOBRE PENALIDADES SOFRIDAS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO PENAL PERTINENTES AO INSTITUTO DA REABILITAÇÃO AO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PAGAMENTO DO DÉBITO COM REQUERIMENTO DE RELEVACÃO DA PENA, QUANDO DA APLICAÇÃO DE PENA POR NÃO PAGAMENTO DA ANUIDADE, NÃO SE CONFUNDE COM A REABILITAÇÃO PREVISTA NO ART. 41 DO ESTATUTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001745-6/OEP - ED. Embgte: S.J.P. (Adv: Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1254/1257. Recte: S.J.P. (Adv: Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 221/2014/OEP. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. JULGAMENTO UNÂNIME PELA INADIMISSIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE SUPOSTAS NULIDADES JÁ APCIADAS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Embargos de declaração que se constituem em mera reiteração de recurso já interposto no processo. Impossibilidade. 2 - Alegação de ausência de motivação da decisão embargada. Argumentação afastada. A Ordem não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso. O art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, não impõe sejam exaustivamente fundamentadas as decisões, bastando a menção, de forma clara e objetiva, das razões que formaram o convencimento do julgador. 3 - Nulidade da decisão por falta de intimação. Matéria rejeitada. Os processos que não forem

judgados permanecerão na pauta de julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação. Precedentes. 4 - Violação ao art. 44, da lei 8.906/94 e de divergências de julgados do CFOAB. Alegações afastadas. Ausência de indicação específica da violação e da divergência. 5 - Violação do princípio da presunção da inocência, visto que o julgamento pautou-se pela presunção de culpa do recorrente. Alegação infundada. As decisões foram pautadas em provas contidas nos autos (contrato e recibos), na qual confirmam a retenção de mais 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos na ação. 6 - Alegação de nulidade por erros de procedimento e erro de julgamento. Argumentação rechaçada. Relator tem a liberdade de decidir se há necessidade de oitiva de todos os envolvidos. Inteligência do art. 52, §2º, do Código de Ética e Disciplina. 7 - Arguição de nulidade processual por inépcia da representação. Nulidade afastada. Para recebimento da representação basta a indicação de suposta infração disciplinar. Cabe ao Relator analisar os fatos e verificar qual infração disciplinar será imputada ao representado. Precedentes. 8 - Alegação de ausência de prova da materialidade da infração. Contratos e recibos juntados aos autos pelo representado. Retenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos na ação. Prova cabal de honorários abusivos. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004265-5/OEP - ED. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 322/326. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 222/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime do Órgão Especial. Embargos de declaração. Alega nulidade processual. Julgamentos realizados na forma do art. 7º, inciso IX, EAOAB, dispositivo declarado inconstitucional pelo STF. Alegação superada. 1) A decisão proferida pelo STF desobriga do cumprimento do art. 7º do EAOAB apenas os tribunais, não vinculando a OAB, que tem autonomia para regular seus procedimentos internos. Nos processos administrativos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, permanece em vigor o procedimento do art. 94 do Regulamento Geral do EAOAB. Argumenta que houve uma nova imputação (captação de clientes), sem que fosse oportunizado ao recorrente o direito de defesa. Nulidade rejeitada. 2) Foi designada audiência de instrução e julgamento para apurar a angariação de clientela com a intervenção de terceiros, oportunidade em que o representado foi notificado para comparecer a audiência juntamente com suas testemunhas para esclarecer a acusação. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005336-3/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 223/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000467-5/OEP - ED. Embgte: E.P.A. (Adv: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Embgdo: Acórdão de fls. 344/349. Recte: E.P.A. (Adv: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Recda: Maria Helena da Silveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José de Assis (RO). EMENTA N. 224/2014/OEP. Embargos de declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto ao instituto da prescrição. Alegação apreciada. 1) Não houve paralisação do processo por mais de três anos, e tampouco se verificou a ausência de decisão condenatória recorrível. Prescrição rejeitada. Argumenta que o Relator não se pronunciou acerca da prorrogação da suspensão até a efetiva comprovação da prestação de contas. Argumentação esclarecida. 2) O relator não está obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos argüidos no recurso, principalmente, quando tal fato já fora devidamente analisado e fundamentado pelas instâncias de origem. 3) Embargos de Declaração conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimento, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em ac-